

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017042672

CONTRATO NÚMERO 056/2018

Contrato de Empreitada por preço global que entre si celebram o Município de Quirinópolis-GO. e de outro lado a empresa Pavsantos Construtora LTDA EPP.

PREÂMBULO

DOS CONTRATADOS:

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr^a. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua 03, Qd. 07, Lt. 05 - Jardim Bonancia, Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74.919-310, inscrita no CNPJ/MF nº 03.575.041/0001-02, neste ato representada por seu sócio proprietário o **Sr. Cláudio Evangelista dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 4.177.207 DGPC-GO e CPF nº 862.065.241-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente adjudicação decorre da **Concorrência Pública nº 005/2017**, realizada em 04/01/2018, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação pela Sr^a. Gestora Municipal, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Recapeamento Asfáltico de vias urbanas com asfalto pré misturado à frio (PMF)**. Os recursos serão provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o Contrato de Repasse nº 846004/2017/MCIDADES/CAIXA e Processo nº 2508.1041135-15/2017 no valor de 541.611,59 com contrapartida do Município, sendo executados na Av. Brasil com área total de 19.558,73 m², tudo de acordo com os Projetos, Planilhas e Memoriais anexo.

2.2. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O edital de **Concorrência Pública nº 005/2017**, e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, e os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pela Sr^a. Gestora Municipal;

b) Os Cadernos de Encargos da AGETOP, GOVERNO DO ESTADO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS e os projetos correspondentes relativos à obra.

2.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, inclusive o transporte deste até o local da obra.

2.4. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:

3.1. A despesa, objeto da presente licitação, correrá à conta da dotação: **0218.15.451.0032.1511 - 449051.123 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento.**

0218.15.451.0032.1511 - 449051.100 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Segunda deste contrato, o preço global estimado de **R\$ 541.611,59 (quinhentos e quarenta e um mil seiscientos e onze reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo:

R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) pagos na rubrica orçamentária: 0218.15.451.0032.1511 - 449051.123 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento;

R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) pagos na rubrica orçamentária: 0218.15.451.0032.1511 - 449051.100 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento;

R\$ 41.611,00 (quarenta e um mil seiscientos e onze reais) pagos na rubrica orçamentária: 0218.15.451.0032.1511 - 449051.100 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento.

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação e com a Proposta da CONTRATADA.

4.3. Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

4.4. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

4.5. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

- a.1) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

- b.1) Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, através da sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

5.2. A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

5.3. A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Contratante e às modificações propostas e aprovadas pela Contratante durante a execução dos serviços.

5.4. Poderá a Contratante, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

5.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

5.7. Ao término dos serviços, deverá ser procedida à limpeza do canteiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS:

6.1. O prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes.

6.2. As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o estipulado no Edital em seu item 15- **FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**.

6.3. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

6.4. Enquanto a CONTRATANTE não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

6.5. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, a qual designará a comissão de recebimento, composta de pelo menos 03 (três) membros, que executará as seguintes atividades:

- a) verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) determinará à CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

6.7. Para recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

6.8. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS:

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária efetuado pela Tesouraria Geral do CONTRATANTE, em Quirinópolis-GO., mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as seguintes condições:

a) os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, apresentada pela Contratada, serão pagos após medições parciais, mensais e finais. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente apuradas;

b) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais no Protocolo Geral do CONTRATANTE, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas;

b1) A entrada das notas fiscais no protocolo da Prefeitura deverá acontecer entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao da medição

c) O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato.

d) os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes do **CONTRATANTE**;

e) as notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**;

f) O faturamento deverá ser apresentado com os documentos conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- f.1) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- f.2) atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- f.3) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
- f.4) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
- f.5) a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:
 - (i) CREA, através da ART;
 - (ii) INSS; e
 - (iii) FGTS/CAIXA, através do CRF.

g) Na hipótese da contratada não cumprir o disposto em “f.3”, “f.4” e “f.5”, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

h) Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados;

7.2. Os preços unitários dos serviços e obras que venham a ser necessários e porventura não constem da Planilha de Quantitativos e Preços, serão, desde que não previstos nas tabelas da AGETOP, acordados entre as partes, admitindo-se em sua composição o mesmo BDI da proposta da contratada e a taxa de encargos sociais limitada a 122% (cento e vinte e dois por cento);

a) caso não haja acordo entre as partes com relação à composição dos preços unitários dos serviços e obras não previstos, o **CONTRATANTE** poderá executá-los diretamente ou através de terceiros, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos ou reclamações;

7.3. Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado;

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços e/ou obras objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

7.5. O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação dos serviços, objeto da licitação, no CREA; da regularização junto ao INSS; e da regularização junto ao FGTS, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.

8.2. Após o prazo previsto no **parágrafo primeiro** desta cláusula, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas

I₀ = Índice do mês de apresentação das propostas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

a) caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados, no prazo contratual das obras e/ou serviços.

8.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

9.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.

9.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 14.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando se verificar:

10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

10.1.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

10.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;

10.1.4. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

10.1.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;

10.1.6. Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros;

10.1.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão da obra e/ou serviços, não sendo o caso de prorrogação por meio de termo aditivo devidamente fundamentado;

10.1.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

10.1.9. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

10.1.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

10.1.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

10.1.12. Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;

10.2. A rescisão do contrato unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

10.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

10.2.2. Responsabilização da Contratada por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

10.3. No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

10.4. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

10.5. Declarada à rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

10.6. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

10.7. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público pelo prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS:

11.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

11.2. Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Contratante exercerá a fiscalização geral das obras contratadas, podendo, para esse fim, designar prepostos com responsabilidades específicas e de conformidade com este Contrato, além das condições relacionadas no Capítulo 15 do Edital a que corresponde o Contrato, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização das obras, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

12.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade das obras e/ou serviços.

12.3. A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

12.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. É obrigação de a CONTRATADA executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Edital de **Concorrência Pública nº 005/2017**.

14.2. Constitui obrigações de a CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

14.3. A CONTRATADA deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a CONTRATANTE, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

14.4. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.6. Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

14.8. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

14.9. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

14.10. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;

b) executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;

c) a CONTRATADA deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 02;

d) fica reservado à CONTRATANTE o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

e) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) fazer obedecer às exigências do item 16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do Edital de **Concorrência Pública nº 005/2017**.

14.11. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

14.12. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o artº 1245 do Código Civil Brasileiro.

14.13. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

a) PELA CONTRATADA: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da CONTRATANTE, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc;

a) PELA FISCALIZAÇÃO: juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALHAS OU OMISSÕES DAS ESPECIFICAÇÕES:

15.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO:

17.1. Todos os originais de desenhos, diagramas, "layout's", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de Produção preparados pela CONTRATADA para execução das obras e dos serviços serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.3. O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

17.4. As despesas de registro deste contrato, e suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS:

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais.

Quirinópolis, (GO), 23 de Fevereiro de 2018.

 Prefeitura Municipal de Quirinópolis
**NUBIA THEODORO ARANTES
 OLIVEIRA**
 Gestora Municipal - Decreto 12.370
Contratante

 Pavsantos Construtora LTDA EPP
**CLÁUDIO EVANGELISTA DOS
 SANTOS**
 Sócio proprietário
Contratada

 Advogado(a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

**PUBLICADO
 PLACARD**
 Prefeitura de Quirinópolis
 Em ____/____/____

**Superintendência de Comunicação
 SECOM**